



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 193 /2016/2016**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

**Homologa o Convênio ICMS n.º 90, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS n.º 89, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 268ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS n.º 90/16, que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO – PTN/DF**  
**Autor**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PDL Nº 193 / 16  
Fls. Nº 01 Vitor

JHM

SECRETARIA LEGISLATIVA 26Set2016 17:09  
Thayane 70154

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 193/16 que “homologa convênio do ICMS nº 90, de 12 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 29/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial